

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA

Nº 02/IAVE/2017

I. Identificação dos Outorgantes

Entre:

O Instituto de Avaliação Educativa, I.P., sito na Travessa das Terras de Sant'Ana, nº 15, 1250-269 Lisboa, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal nº 510786839, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo Helder Manuel Diniz de Sousa, com poderes para outorgar, adiante também designado como IAVE, I.P., ou Primeiro Outorgante,

e

Luís Laureano Santos e Associados, Sociedade de Advogados, R. L., contribuinte fiscal nº 502662840, neste ato representado pelos sócios Pedro Miguel Branco Domingues de Abreu Rocha e José Adelino Leite Sousa e Costa, adiante designado como Segundo Outorgante,

Em conjunto designados por PARTES.

II. Considerandos

Considerando que:

- O IAVE, I.P., no âmbito das suas atribuições, enquanto entidade responsável pela elaboração de instrumentos de avaliação externa, necessita de suporte técnico-jurídico, com destaque para o direito administrativo.
- O IAVE, I.P., não dispõe no seu mapa de pessoal de técnicos superiores que possam ser afetos a esta atividade;
- A prestadora de serviços Luís Laureano Santos e Associados, Sociedade de Advogados, R. L., cumpre os requisitos necessários para assegurar o trabalho especializado no âmbito da assessoria jurídica, designadamente de análise e interpretação da legislação em vigor, contemplando a produção de estudos, protocolos, informações e pareceres jurídicos que sirvam de suporte técnico-jurídico aos diversos serviços do Instituto de Avaliação Educativa, I.P., no âmbito das suas atribuições, com destaque para o Direito Administrativo;
- Foi declarada pelo INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado e foi apresentado o pedido de parecer prévio para celebração de contrato de prestação de serviços nos termos do artigo 35º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), e regulamentado pela Portaria nº 194/2016, de 19 de julho, tendo o mesmo sido objeto de parecer favorável, emitido pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público (Despacho nº 00421/SEAP/AS-2017, de 20 de março).

3
2
1

A despesa prevista, em execução do presente contrato, na parte a assegurar pelo orçamento do ano económico em curso, é satisfeita por verba inscrita na fonte de financiamento 311, atividade 200, classificação económica 020220.CO.00. Foi, ainda, apresentada pelo Segundo Outorgante declaração emitida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

III. Celebração do contrato

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA Objeto do contrato

O contrato incide sobre trabalho especializado na área da consultoria/assessoria jurídica, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) Análise e interpretação da legislação em vigor, contemplando a produção de estudos, protocolos, informações e pareceres jurídicos que sirvam de suporte técnico-jurídico aos diversos serviços do IAVE, I.P., no âmbito das suas atribuições, com destaque para o Direito Administrativo;
- b) Apoio jurídico no domínio da gestão e planeamento dos recursos humanos, nomeadamente em procedimentos concursais, na aplicação do SIADAP, em matérias de gestão corrente, como férias, licenças e faltas, entre outras;
- c) Elaboração de pareceres no âmbito de processos de contratação pública de bens e serviços;
- d) Elaboração e verificação de contratos;
- e) Instrução de e intervenção em processos de inquérito e disciplinares;
- f) Análise e elaboração de regulamentos;
- g) Representação judiciária e mandato forense.

SEGUNDA Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar as tarefas inerentes ao desenvolvimento das atividades identificadas na primeira cláusula, de forma a permitir ao IAVE, I.P., a prossecução dos objetivos pretendidos;

- B
✓
A
- b) Informar o IAVE, I.P., sobre o estado em que se encontra o andamento dos trabalhos em curso, sempre que tal lhe seja solicitado;
 - c) Reunir com o IAVE, I.P., e com quem esta entidade indicar sempre que tal lhe seja solicitado, sem qualquer encargo adicional;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

TERCEIRA

Prazo de execução

O contrato deverá ser integralmente executado até 31 de março de dois mil e dezoito.

QUARTA

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pelo fornecimento dos bens descritos na primeira cláusula será o constante do pedido de parecer prévio, com o valor de € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao IAVE, I.P., as correspondentes faturas com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que o vencimento das faturas só se verificará no prazo de 30 (trinta) dias úteis a seguir à apresentação das mesmas.
4. O pagamento do encargo previsto no número um será efetuado mensalmente, correspondendo ao valor mensal do contrato a quantia de € 1.500 (mil e quinhentos euros).

QUINTA

Execução pessoal e sigilo

1. Atento o respetivo objeto, a execução do contrato pelo segundo outorgante é pessoal, não sendo admissível a execução de atividades ou tarefas por outrem.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a aguardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da execução.

SEXTA

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir de um de abril de dois mil e dezassete e terá a duração prevista de 12 (doze) meses.

Feito em duplicado, em Lisboa, em 3 de abril de dois mil e dezassete, sendo esta página assinada e as demais rubricadas.

O Primeiro Outorgante



Helder Dinis de Sousa

Pel' O Segundo Outorgante



Pedro Miguel Branco Domingues de Abreu Rocha

e



José Adelino Leite Sousa e Costa